

Lei nº 509/2021

Ementa: Institui alíquota de duração de passivo, altera aporte financeiro junto ao Regime de Previdência do Município de Iguaracy e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Constitucional de Iguaracy, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo:

Art. 57 – O inciso III, V, as alíneas “a” e “c” do inciso “VI” e § 5º do art. 57 da Lei Municipal nº 245/2005, passarão a vigorar com a seguinte redação.

Art. 57 – (...)

II- A contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas as Autarquias e Fundações, relativa ao custo normal, será no percentual mínimo de 15,16% (quinze vírgula dezesseis por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração permanente dos servidores ativos, exceto verbas indenizatórias e transitórias, previstas no § 2º, do art. 57, da Lei nº 392/2015, já incluída nesse percentual a taxa de administração de 3,6% (três vírgula seis por cento), pela Portaria MPS nº 19.451/2020.

V - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição de duração de passivo, a cargo do Ente incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, com fulcro na portaria MF 464/2018 e

Instrução Normativa 07/2018 do MF, para o período de 2021 a 2046, conforme tabela abaixo:

ANO	D.P.
2021	45,50%
2022	48,00%
2023	59,36%
2024	114,00%
2025	108,09%
2026	102,42%
2027	97,00%
2028	91,80%
2029	86,82%
2030	82,04%
2031	77,47%
2032	73,09%
2033	68,89%
2034	64,87%
2035	61,02%
2036	57,33%
2037	53,79%
2038	50,40%
2039	47,16%
2040	44,05%
2041	41,07%
2042	38,21%
2043	35,47%
2044	32,85%
2045	30,34%
2046	27,94%



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/41-20240506154629.pdf>
assinado por: idUser:238

VI- (...)

- a- 60,66% (sessenta vírgula sessenta e seis por centos), como participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluídos o Custo Normal, duração de passivo e a Taxa de Administração, nos termos dos incisos III e V, deste artigo;
- b- (...)
- c- Além da participação prevista na alínea “a”, o Ente efetuará aporte de capital mensal correspondente a 10% (dez por cento) da folha dos inativos e pensionistas para constituir reserva necessária ao equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS;”
(...)


§ 5º - As contribuições previstas nos incisos I, III e IV do caput serão creditadas na conta do FUNPREVI até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaçu, 07 de junho de 2021.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/41-20240506154629.pdf
assinado por: iduser 238

MUNICÍPIO DE IGUAÇU
CERTIDÃO
Emitida em virtude da Faculdade que
ferida, que a cópia do (a) Lei 509/21
PUBLICADA no quadro de avisos no
entidade desta Prefeitura no período.
06/21 a 07/07/21
verdadeiro
y 07 de Junho de 2021
José Jailson Fernandes de Góis
Agente Administrativo Mat. 362
CPF: 720.853.704-00



José Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF: 457.387.344-4